

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 019, de 23 de Maio de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros e calçamento do passeio em qualquer lote de terreno localizado na zona urbana do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquadram-se nesta Lei, todo e qualquer lote de terreno, contendo edificação ou não, localizados na zona urbana do Município de Pontal do Paraná, cujas divisas sejam limítrofes às vias públicas devidamente pavimentadas.

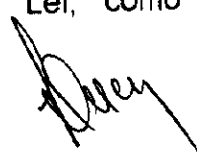
Art. 2º - Em lotes de terrenos vagos em divisas limítrofes com vias públicas devidamente pavimentadas, deverão ser construídos muros de alvenaria, com altura mínima de 1,20m (um mero e vinte centímetros).

Art. 3º - Toda área legal destinada à passeio e pedestres localizadas em divisas limítrofes com vias públicas devidamente pavimentadas, deverá o proprietários fronteiro calçá-los, levando-se em conta obrigatoriamente o nível de referência (NR) do local e a facilidade no trajeto de pessoas.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal através do órgão competente, manter a fiscalização para o cumprimento no disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, devendo para tanto, notificar os proprietários ou arrendatários, concedendo-lhes o prazo de 180 dias para o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Primeiro - Se dentro do prazo fixado neste artigo os proprietários ou arrendatários dos imóveis não cumprirem as obrigações dispostas nos artigos 2º e 3º desta Lei, será lavrado o competente auto de infração, aplicando-se as multas correspondentes fixadas em Lei.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo para as multas expedidas, decorrido o prazo legal para a execução dos serviços, sem que medidas tenham sido tomadas pelos proprietários, os mesmos serão executados e custeados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, através de funcionalismo próprio ou por empresas contratadas, devidamente habilitadas, sendo o custo decorrente ressarcido pelos proprietários aos cofres públicos Municipais compulsoriamente, com a inclusão dos valores pagos monetariamente corrigidos na conformidade com a Lei, como



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

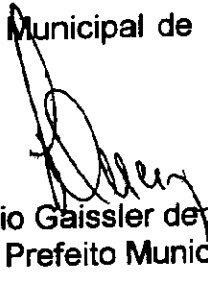
Estado do Paraná

melhorias urbanas, juntamente com o Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) do ano seguinte à execução.

Art. 5º - A Prefeitura implantará planos comunitários para atender os dispositivos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 23 de Maio de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 019 de 23.05.97		
ORGÃO	Diário Público		
EDIÇÃO nº	21	Data	31.05 Fg. 08
		Em	02.06.97
FUNC. ENCARGADO			